



**Ramalde**

Junta de Freguesia

**Regulamento**

**de**

**Concessão de Apoios a Entidades e  
Organismos Legalmente Existentes**

2010

---

## **ÍNDICE**

### **PREÂMBULO**

### **CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 1.º - Objecto

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

### **CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS**

Artigo 3.º - Solicitação de Apoios

Artigo 4.º - Avaliação de Pedidos

Artigo 5.º - Critérios de Selecção

Artigo 6.º - Concessão de Apoios

### **CAPÍTULO III – CIRCUITO DOCUMENTAL**

Artigo 7.º - Documentação

Artigo 8.º - Celebração de Contratos-Programa

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 9.º - Incumprimento do Contrato-Programa

Artigo 10.º - Alterações

Artigo 11.º - Implementação

### **ANEXOS**

- Minuta do Contrato-Programa de Concessão de Apoios.

---

## PREÂMBULO

O presente Regulamento resulta da necessidade de se estabelecerem regras conducentes à auto-vinculação prévia exigida pela concretização dos princípios da justiça, boa-fé, controlo e boa gestão dos dinheiros públicos.

Os apoios a conceder pela Autarquia não têm como finalidade garantir a subsistência das entidades requerentes, mas apenas incentivar a realização de acções/projectos de interesse relevante para a Freguesia, competindo às respectivas entidades demonstrar a sua autonomia e sustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 - O presente Regulamento regula as condições de concessão de apoios pela *Junta de Freguesia de Ramalde*, a entidades e organismos legalmente constituídos e que prossigam fins de interesse público na Freguesia, nos termos das alíneas j) e l) do n.º 6 do art. 34º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 - A Junta aprova e mantém em funcionamento este Regulamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

3 - No âmbito do princípio da transparência democrática, a Junta remete à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia este Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 - O presente regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam os critérios e os procedimentos a adoptar na concessão de apoios.

2 - Constituem áreas de concessão de apoios, nomeadamente:

- a) Educação;
- b) Cultura;
- b) Desporto;
- c) Recreio e lazer;
- d) Acção Social;
- e) Saúde;
- f) Habitação;
- g) Ambiente e qualidade de vida;
- h) Outros específicos e de interesse para a comunidade.

3 - Serão alvo de benefício de apoios as escolas, associações e outras instituições sedeadas na freguesia, que apresentem candidaturas assentes nas vertentes mencionadas no número anterior.

4 - Poderão ser ainda apoiadas outras Instituições de qualquer natureza, não sedeadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público colectivo.

5 - Excluem-se do âmbito deste regulamento os contratos-programa que visem a contratualização de actividades inerentes às actividades da própria Junta.

6 - Os apoios referidos nos números anteriores apenas serão concedidos a pessoas colectivas sem fins lucrativos.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimentos**

#### **Artigo 3.º**

##### **Solicitação de Apoios**

1 - Em cada pedido deverá ser expressamente indicado o fim a que se destina, a respectiva justificação, e a indicação das acções/programas que pretendem desenvolver, devidamente calendarizadas.

2 - As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 de Abril de cada ano, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Plano de actividades;
- b) Orçamento discriminado;
- c) Último Relatório e Contas;
- d) Certidão comprovativa de regularização da situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, a apresentar no momento da concessão do apoio (quando aplicável).

#### **Artigo 4.º**

##### **Avaliação de Pedidos**

1 - Compete ao Presidente da Autarquia, ou em quem este deliberar, a apreciação qualitativa das candidaturas apresentadas, assim como a respectiva apresentação em reunião de Junta para eventual aprovação.

2 - A autarquia poderá solicitar às entidades proponentes todos os documentos adicionais que entender serem essenciais para a aprovação e seguimento dos processos em causa.

---

## Artigo 5.º

### Critérios de Selecção

- 1 - Constituem prioridade as candidaturas apresentadas para actividades a desenvolver até ao final do primeiro semestre.
- 2 - Serão tidos especialmente em conta os seguintes requisitos:
  - a) Regularidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
  - b) Interesse e qualidade das propostas e acções;
  - c) Especificidade e diversidade das actividades propostas;
  - d) Carácter inovador do projecto;
  - e) Apoio aos cidadãos com deficiências e idosos;
  - f) Formação profissional e educativa;
  - g) Outros de interesse relevante.
- 3 - Os apoios serão concedidos desde que possuam cabimento orçamental.

## Artigo 6.º

### Concessão de Apoios

- 1 - Os apoios a atribuir poderão revestir as seguintes formas:
  - a) Numerário;
  - b) Material didáctico e/ou desportivo;
  - c) Material administrativo;
  - d) Material logístico;
  - e) Equipamentos diversos;
  - f) Conservação e reparação;
  - g) Aluguer de espaços;
  - h) Cedência gratuita de espaços;
  - i) Trabalhos gráficos e portes de envio, com pagamento a terceiros,
  - j) Disponibilização de viaturas, segundo o Regulamento correspondente em vigor;
  - k) Transportes, com responsabilidade de pagamento a terceiros.
- 2 - Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.
- 3 - A atribuição de apoios sob a forma de numerário encontra-se sujeita aos pressupostos previstos na legislação fiscal e contributiva, quanto à necessária apresentação das certidões comprovativas de regularização das respectivas situações, aplicando-se no demais o que a legislação em vigor denunciar sobre esta matéria.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **CIRCUITO DOCUMENTAL**

##### **Artigo 7.º**

###### **Documentação**

- 1 - No que se refere à requisição de apoios, deverá ser solicitado à Autarquia o respectivo formulário de candidatura, em anexo ao presente regulamento, ou obtê-lo através do site da Autarquia, em [WWW.jf-ramalde.pt](http://WWW.jf-ramalde.pt).
- 2 - As entidades apoiadas deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- 3 - Assim que entender, os documentos referidos no número anterior poderão ser solicitados pela Autarquia, com o intuito de comprovar a correcta aplicação dos apoios.
- 4 - Quaisquer outros documentos considerados convenientes, tendo em consideração a sua natureza e enquadramento legal, também poderão ser solicitados.

##### **Artigo 8.º**

###### **Celebração de Contratos-Programa**

Os apoios a conceder, após devida apreciação e aprovação pela Junta de Freguesia, serão alvo de celebração de contratos-programa, conforme modelo em anexo ao presente regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

##### **Artigo 9.º**

###### **Incumprimento do Contrato-Programa**

O incumprimento do contrato-programa, do programa de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas no presente Regulamento, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Autarquia.

##### **Artigo 10.º**

###### **Alterações**

O presente regulamento poderá ser alterado por deliberação da Junta, assim que se justifique, devendo posteriormente remeter para apreciação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

---

Artigo 11.º

Implementação

- 1 - Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.
- 2 - É da inteira responsabilidade do Presidente da Autarquia a resolução de qualquer situação não constante deste documento.
- 3 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

---

# Anexos

---

## CONTRATO-PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIOS

Entre a **Junta de Freguesia de Ramalde** representada pelo seu Presidente, Manuel Maio Gonçalves da Silva, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

e a ....., pessoa colectiva nº ....., representada por ....., na qualidade de Presidente, adiante designado como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente contrato-programa que se rege de acordo com a legislação em vigor e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo a cooperação entre os Outorgantes no âmbito específico de apoio .....

### Cláusula 2ª

#### Período de vigência do contrato

Sem prejuízo da cláusula 5ª, o período de vigência do contrato decorre até 31 de Dezembro de 200...

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar o ....., através de ....., ao Segundo Outorgante, no valor de **€0,00** (..... euros), para prossecução do objectivo definido na cláusula 1ª.

---

#### **Cláusula 4ª**

##### **Contrapartidas ao apoio concedido**

Da atribuição do apoio referido na cláusula 3ª decorrem contrapartidas a prestar pelo Segundo Outorgante nas condições seguintes:

- .....

#### **Cláusula 5ª**

##### **Colaboração entre as partes**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de rigorosa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício das acções e do investimento previsto.
2. A Junta de Freguesia de Ramalde será divulgada de forma destacada nos meios publicitários utilizados na promoção dos eventos abrangidos pelo objecto do presente contrato.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Acompanhamento e controlo deste contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são efectuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizarem a sua execução.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

---

## Cláusula 8ª

### Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos, por parte do Segundo Outorgante, pode ser motivo de rescisão do contrato.
2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. No caso de o apoio não se traduzir na atribuição de uma verba (valor monetário expresso), não é aplicável o disposto no n.º2.

Porto, ..... de ..... de 200...

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

# FORMULÁRIO

## CANDIDATURA A APOIOS



**Ramalde**  
Junta de Freguesia

### Identificação da Entidade Proponente

Designação  N.º Contribuinte

Morada

Código Postal   Localidade

Telefone  Fax  E-mail

Pessoa a Contactar  Cargo/Função

Telefone  Telemóvel  E-mail

---

### Descrição e Objectivos da Acção / Programa



## Caracterização da Acção / Projecto

Forma e Descrição do Apoio Solicitado	Despesa	Valor Solicitado
Numerário		
Material didáctico/desportivo		
Material administrativo/logístico		
Equipamentos		
Conservação e reparação		
Aluguer/cedência de espaços		
Outros		
Data de Início <input type="text"/> Data de Conclusão <input type="text"/>	Total	
	€0.00	€0.00

## Observações

Pede deferimento,

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

## Despacho (a preencher pelos Serviços Administrativos)

Nome  Data  Assinatura \_\_\_\_\_